

Paramirim (BA), 11 de Agosto de 2015.

Ofício 052/2015

À

CTIL/CBHSF

Prezado Coordenador CTL/CBHSF

Dr. Luiz Roberto Porto Farias

Saudações!

Em resposta ao ofício 165/2015CBHSF/SEC, endereçado ao CBH-PASO, passamos a responder algumas questões relevantes que precisam ser observadas:

Antes de responder o ofício, é preciso ficar bem claro que o CBH-PASO se valeu, exaustiva e permanentemente de todos os meios, dentro de suas competências legais (prevista no inciso I, art. 4º, Cap. III do seu Regimento Interno), convidando e instando a todas as entidades relacionadas ao Projeto Zabumbão, para o debate construtivo das questões relacionadas ao processo e, com maior ênfase, o próprio INEMA.

O INEMA, além de ser membro-representante nato, com assento permanente e como secretaria-executiva do CBH-PASO, com dever-obrigação inarredável de dar suporte financeiro, técnico, administrativo e operacional, consoante o contido no item 6.2, SEÇÃO II - DA SECRETARIA-EXECUTIVA, art. 12 do Regimento Interno do CBH-PASO.

O CBH-PASO não encontrou apoio e nem foi atendido em suas solicitações reiteradas e nem respeitado em suas decisões legitimadas (Deliberações Normativas). As respostas sempre foram contrapostas e no sentido de levar a cabo o citado projeto, de forma insustentável e inaceitável, atropelando entre outras, a instância legitimada do CBH-PASO.

Ademais, o CBH-PASO se valeu de vários ofícios emitidos, incluindo a Audiência Pública, promovida dentro da Plenária CBH-PASO de 27 de julho de 2015, com participação de todas as entidades e instâncias relacionadas, com fito resolutório para a questão, sem sucesso. Mais ainda, por meio de diversos ofícios encaminhados para INEMA, SEMA, NUSF, CERB/HITA etc., a exemplo do OF CBH-PASO 013/2015 encaminhado.

Rua Professora Francina Neves, S/n - Paramirim-Ba
e-mail: anselmo.caires@yahoo.com.br
Cel: (77) 9921-9647



à Diretora do INEMA (contendo agregados os Ofícios à CERB/HITA, Carta ao Fórum Baiano de Comitês, OF nº 017/2015 à ANA, informando a Admissibilidade; Ofício 015/2015 endereçado à Secretaria de Meio Ambiente da Bahia; Ofício ao Ministério Público nº 018/2015(NUSF), Ofício nº 014/15, endereçado Jeronimo Rodrigues Secretário de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia com os citados anexos, Ofício nº 016/15, endereçado Cassio Peixoto, secretário de Irrigação e Infra Estrutura do Estado da Bahia com os citados anexos. Além disso, valeu-se do Ofício 030/2015 questionando ao Secretário da SEMA/BA, sobre o andamento da obra do projeto Zabumbão valendo-se da construção da Casa de Cloração para Ampliação da ETA do sistema de abastecimento de água de Paramirim, fazendo parte do contexto da aludida "segurança hídrica" do Projeto Zabumbão, porquanto contextualiza seis cidades e mais 04(quatro) localidades rurais). A resposta dada pelo Secretário Eugênio Spengler através do ofício s/nº GASEC/2015, não contempla o questionamento feito pelo CBH-PASO. Ao contrário, denota e confirma, claramente, que realmente se trata de uma manobra, com outra forma de projeto, valendo-se da ordem de serviço para justificar o início e assegurar os recursos para o Projeto Zabumbão. Na verdade se trata do mesmo escopo do projeto anterior (TIRAR ÁGUA DO RESERVATÓRIO DO ZABUMBÃO, com cota insuficiente para os usos atuais, pretendidos e futuros). Tudo isto feito à socapa, sem dialogar com o CBH-PASO, mesmo depois da audiência pública. Por tal razão projeto, inviável, insustentável e inadmissível, sendo o ponto fundamental do pleito do CBH-PASO.

Desde a Audiência Pública realizada em 27 de junho de 2012 o CBH-PASO já discutia com o INEMA sobre o uso Sustentável da Água do Zabumbão. Nesta ocasião já se falava sobre o Plano de Bacias, sobre o esgotamento sanitário de Érico Cardoso; sobre o Levantamento das Nascentes; Estudo de Novas Barragens etc. Decorridos três anos, nada foi efetivado.

Em 24 de Outubro 2012 no VI Encontro para discutir as perspectiva da Gestão Ambiental Municipal, promovido pelo Ministério Público (FPI também e 26 de Outubro de 2012 - Audiência Pública após a operação da FPI, promovida pelo CBHSE e conduzida pelo Ministério Público), o então Superintendente de Irrigação do Estado da Bahia se comprometeu (sendo registrado em ata), levantar o modelo ideal de irrigação para modernização da irrigação no Vale do Paramirim. Até hoje nada foi feito.

Está registrado na ata de Reunião Plenária Ordinária do dia 14 de Novembro de 2012 a menção do representante do INEMA presente (a técnica Claudia Regina Freitag), para levantar os dados para a confecção do Plano de bacia, sem nenhuma concretização.



Em reunião no dia 25 de agosto de 2013 na câmara de vereadores de Paramirim os Prefeitos de Paramirim, Caturama, Tanque Novo e Botuporã emitiram um documento assinado por todos os prefeitos e Câmaras de Vereadores dos municípios citados, ao Governador Jacques Wagner, sobre a preocupação da falta d'água para gerações futuras caso fosse feita a adutora, indicando alternativas outras para abastecimento das referidas cidades que pleiteia hoje água do Zabumbão, e nada foi feito, inclusive nem resposta foi dada.

Dia 31 de março de 2015 na Câmara de Vereadores, o Prefeito de Paramirim, solicitou uma reunião com o comitê, irrigantes e sociedade civil onde comunicou que teria tido uma reunião com o Governador Rui Costa. O resultado foi que o Governador Rui Costa comunicou que estava abrindo o edital de licitação e que iria fazer a obra, mesmo sem a anuência do município.

Com estes precedentes de discussões relativas à questão feitas há anos atrás, o CBH-PASO não mais aceita promessas, carta de intenções e similares que não serão cumpridas, a menos que se abra o conflito extrajudicial e, não resolvido por esta via, recorra-se à via judicial, a posteriori.

É importante também mencionar que A INSTAURAÇÃO DO CONFLITO independe de toda e qualquer promessas ou de meras cartas de intenções advindas das instâncias relacionadas, por várias razões de juízo do CBH-PASO. Nenhuma delas ATENDE O PLEITO DO CBH-PASO, que também, não abre mão do seu direito legal de pedir a INSTAURAÇÃO FORMAL E DEFINITIVA DO CONFLITO POR MEIO DA CTIL CBHSF.

O CBH-PASO, não aceita nenhuma ação desviada para justificar a adução a partir do Reservatório do Zabumbão, por todas as razões já exaustivamente apresentadas. A ação de levantamento de nascentes, cadastro de irrigantes, proposta de adequação dos métodos de irrigação, adequação do projeto com diminuição do quantitativo de retirada, etc., fazem parte de um contexto agregado, mas que não é o ponto focal da questão, qual seja: a adução e retirada de água do Reservatório do Zabumbão que não apresenta condições para isso.

É de bom alvitre que o INEMA e as demais instâncias governamentais, se é que querem verdadeiramente a resolução do conflito, que demonstrem com atos claros, com ações concretas e definitivas, dentro da arbitragem, mecanismo legal, adequado e correto para isso, sendo esta a única proposta CBH-PASO. As propostas de elaboração do Plano de Bacia, a proposta de construção das Barragens do rio da Caixa e do rio dos Remédios, além da adequação e suporte extensivo para a irrigação etc., são propostas agregadas, subsidiariamente. O ponto fulcral é a questão mesma do Projeto Zabumbão que não pode considerar a tomada de água para adução, a partir do Reservatório do Zabumbão, inadmitida e não aceita, categoricamente, pelo CBH-PASO.



As demais vias não mais servem para validar os processos que estão em questão, vez que o projeto tem muitos desdobramentos, complicadores e impactos para usos prioritários e demais usos já consolidados. Se for verdade que o INEMA e demais órgãos estaduais relacionados querem a resolução, pois que demonstrem, inequivocamente, aceitando esta via extrajudicial legal e apropriada, posto que não implica e nem acarretará qualquer dano ou prejuízo. Ao contrário servirá como meio próprio para a resolutividade, de forma consensual. Ademais, servirá como mecanismo validado, uma salvaguarda para o caso de o CBH-PASO não se sentir satisfeito ou mesmo se prejudicado, devendo ser utilizado para recorrer aos meios judiciais, esgotada a via extrajudicial aqui proposta.

O CBH-PASO se vale do inciso II, art. 4º, Cap. III do seu Regimento Interno, dentro de suas competências legais definidas, para pedir arbitramento do conflito na CTIL/CBHSF que é a única e definitiva instância extrajudicial de que se valerá, não existindo nenhuma outra paralela e nem concorrente.

*Cabe ressaltar que a DN CBH-PASO 009/2015, aprovada em reunião plenária, consta como objeto principal do pleito, a instituição do conflito. Esclarece que, os demais configurados (no âmbito do CBH-PASO e do CONERH) contidos na DN, foram feitos por força de abrangência, porém, **não mais configuram (porque inadequados, e também não validados, sem surtirem qualquer efeito)**, ficando só e somente, no âmbito do CBHSF. Isto com o objetivo claro de que, na CTIL/CBHSF, surta os devidos efeitos legais e institucionais, não pairando qualquer dúvida sobre isto. Sabidamente, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia (CONERH) é presidido pelo Secretário da SEMA (Sr. Eugênio Spengler), que nunca aceitou resolver a questão no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia, no que tange às questões da Bacia do PASO.*

Por todas as razões, o CBH-PASO se utiliza do inciso II, art. 4º, Cap. III do seu Regimento Interno, dentro de suas competências, para pedir admissibilidade do conflito com base nas decisões contidas em suas deliberações que não podem configurar concorrentemente a arbitragem nem no âmbito do CBH-PASO e nem do CONERH. Nesta esteira o CBH-PASO argumenta insofismavelmente que, sem prejuízo de cada um e de todos os fundamentos válidos para o pleito: EM RAZÃO DE NÃO POSSUIR CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL LEGAL (CTIL) para tal mister, por tal razão, impossibilitado; também por conta de o CONERH não ser nem legitimado e nem competente para arbitrar sobre a questão que envolve o Reservatório do Zabumbão (de domínio federal – CODEVASF, além de as outorgas estarem sob dominalidade da ANA); além de não se tratar de questão relativa às águas superficiais da bacia, senão, das águas da Barragem do Zabumbão, sendo, portanto, absolutamente fora do âmbito do CONERH. Depreende-se do exposto que não existirá nenhuma outra via extrajudicial concorrente com a CTIL/CBHSF para a arbitragem. Com tais argumentos concretos e plausíveis o CBH-PASO busca na CTIL/CBHSF, como única e última instância extrajudicial que é, não existindo nenhuma outra,



embasando e consubstanciando razões bastantes para elidir qualquer possível dúvida que se aventara sobre alguma prejudicial, por concorrência e triplicidade de instâncias (absolutamente inexistentes, no caso).

Finalmente, respondendo de forma clara e objetiva ao ofício supracitado, informamos que, apesar de a DN CNH-PASO 009/20015 mencionar as três instâncias, o processo sequer foi iniciado tanto no âmbito do CBH-PASO como também não foi instaurado no CONERH, validando as explicitações feitas anteriormente, portanto sem nenhum desdobramento.

O CBH-PASO espera que a CTIL/CBHSF cumpra seu ofício e valide este processo, adiantando que será de suma importância para o CBH-PASO nos desdobramentos que advirão, pelas repercussões relevantes que advirão. Entre outras e a partir daí, o CBH-PASO terá como comprovar, oficial e legalmente, QUE FOI CONTRA O MALFADADO PROJETO DO ZABUMBABÃO, imposto “goela abaixo” nestes moldes inaceitáveis, aferrenhando-se de forma tihosa e valendo-se de todas as manobras pelas instâncias do Governo do Estado da Bahia que se aferra de forma tihosa e sem ampla discussão no Parlamento das Águas dos rios Paramirim, Santo Onofre e do Reservatório do Zabumbão, aviltando as decisões legitimados do seu Colegiado.

*A presidência do CBH-PASO se vale de sua prerrogativa legal, como membro executivo da Diretoria do CBH-PASO, eleito e com mandato vigente, com poder outorgado pelo Plenário, para responder o questionamento da CTIL/CBHSF, sem qualquer prejuízo e sem necessidade de levar a trâmites desnecessários e burocráticos decorrentes de uma plenária extraordinária. Por isso, avoca o item **6.1.1 SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, do seu Regimento Interno que diz:***

“Art. 10º. Compete ao Presidente do CBH-PASO:

I - Representar o CBH-PASO judicial e extrajudicialmente;

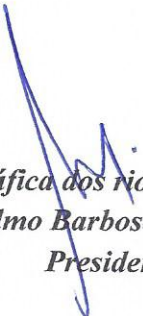
VI- Decidir sobre casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do plenário, na reunião á ocorrência, ou em reunião extraordinária convocada para esta finalidade;

VII- Fazer cumprir as decisões do Plenário (sendo especificamente a instauração no âmbito da CTIL/CBHSF, uma delas, grifo nosso)”.



Por todas estas razões aludidas, o **CBH-PASO REITERA, PEREMPTORIAMENTE, O PEDIDO DE ADMISSIBILIDADE DO CONFLITO NO ÂMBITO DA CTIL/CBHSF**, reforçando aqui as iniciais do processo, pedindo ainda juntada dos documentos anexos (listados abaixo e que serão enviados pelo correio), pedindo a sua continuidade do processo, pois não existe e nem poderá existir qualquer prejudicial de concorrência em nenhuma outra instância de arbitragem.

Atenciosamente,



Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Paramirim e Santo Onofre
Anselmo Barbosa Caires
Presidente

Seguem anexos para a juntada de documentos, que enviaremos posteriormente, via correio:

DVD da I Plenária Extraordinária do de 29 de Abril de 2015.

ATA da Audiência Pública sobre o Uso Sustentável da água do Zabumbão.

Ofício nº 013/2015-Enviado à Marcia Teles.

Ofício nº 017/2015-Enviado à Vicente Andreu.

Ofício nº 015/2015-Enviado à Eugênio Spengler.

Ofício nº 018/2015-Enviado à Luciana Espinheira Khoury.

Ofício nº 014/2015-Enviado à Jeronimo Rodrigues.

Ofício nº 016/2015-Enviado à Cassio Peixoto.

Ofício nº 0030/2015-Enviado à Eugênio Spengler.

Ofício GASEC s/nº/2015-Enviado à Eugênio Spengler.

ATA Reunião da Diretoria do CBH-PASO com a ANA.

Ofício do Prefeito de Paramirim Endereçado ao Governador Rui Costa.

ATA da Reunião Ordinária do CBH-PASO do dia 14 de Novembro de 2012.

Ofício numero 001/2013, dos Prefeitos em Repúdio a adutora do Zabumbão, assinado pelos municípios de Paramirim, Caturama, tanque Novo e Botuporã.